# IMPRENSA OFICIAL
## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER PÚBLICO

Terça-feira, 03 de dezembro de 2019 | Nº 641 | ANO XIV


# PODER EXECUTIVO DE BARIRI

## Licitações e Contratos

## Outros atos

**Pregão Presencial nº 57/2019 – Classificação**

O Pregoeiro nomeado através da portaria 8930/2019, classificou como vencedora do Pregão nº 57/2019, a empresa AKM Estamparia Ltda-ME, item 01 – 1.448 un. Camisetas infantis, R$6,98; item 02 – 5.006 un. Camisetas adultos, R$6,98; item 03 – 3.190 un. Bermudas masculinas tac-tel, R$7,13; item 04 – 3.078 un. Bermudas femininas, R$9,68, cujo objeto é a contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisetas e bermudas a fim de compor o uniforme escolar dos educandos da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, no valor total de R$97.588,66. Concede-se o prazo de até 5 dias úteis para apresentação das amostras dos uniformes.

**Pregão Presencial nº 56/2019 – Proc. Adm. nº 12279/19**
**Edital nº 71/2019 – IMPUGNAÇÃO**

O Sr. Prefeito torna público que, adotando os pareceres Técnico e Jurídico, não acolheu a impugnação ao Edital nº 71/2019, apresentada pela empresa Mazza, Fregolente & Cia. – Eletricidade e Construções Ltda, no que diz respeito a modalidade de licitação e aos requisitos técnicos. Francisco Leoni Neto – Prefeito.

## Notificações

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 30 /2019**

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Setor de Fiscalização, vem por meio deste edital NOTIFICAR o(s) Proprietário(s) ou Compromissário(s) abaixo elencado(s), para que efetue a limpeza do(s) terreno(s) e/ou calçamento(s) relacionado(s) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, sob pena de multa e cobrança dos serviços, de acordo com a Lei Municipal nº 2639/94.

MONICA APARECIDA DA SILVA LEITE, AV. BRASIL, 10, VILA AMERICANA

JORGE CARDOSO DE CAMPOS, RUA SANTO ANTONIO DE PÁDUA, 58, JARDIM MARAVILHA

VALTER EDUARDO FAVARO

CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO

LANÇADORIA E DIVIDA ATIVA

## Conselhos Municipais

## Conselho Municipal do Idoso – CMI

**= RESOLUÇÃO CMI Nº 04/2019 =**
**02 de dezembro de 2019**

*Dispõe sobre a alteração da Resolução CMI nº 03, de 04 de novembro de 2019, para dispor sobre conflitos de interesses.*

O Conselho Municipal do Idoso de Bariri, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.945, de 2010, considerando o disposto em seu Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião de 2019, realizada no dia 02 de dezembro de 2019,

Considerando, as atribuições das Comissões Permanentes, conforme arts. 26 e 27 do Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Bariri, para a execução de seus trabalhos,

RESOLVE,

Art. 1º Fica acrescido o art. 4º-A na Resolução CMI nº 03, de 04 de novembro de 2019, conforme disposto:

“Art. 4º-A Os membros das comissões deverão se declarar impedidos na ocorrência de conflitos de interesses.

§1º Para os efeitos do caput considerar-se-ão conflitos de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o

desempenho da função pública, configurando-se no âmbito das comissões:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do conselheiro;

III - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados no Conselho Municipal do Idoso, ou órgãos que dependam da decisão deste; e,

IV - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão.

§2º No caso de identificação de conflito de interesse por um dos membros da comissão, a matéria analisada pela comissão será decidida desde que a opinião seja unânime entre os demais.

§3º No caso de identificação de conflito de interesse por dois, ou mais, membros da comissão, será nomeado pelo Plenário uma comissão interina para análise da matéria."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2019

João Domingos Cardoso Leonel

Presidente do CMI

**= RESOLUÇÃO CMI Nº 05/2019 =**
**02 de dezembro de 2019**

*Define os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa no Conselho Municipal do Idoso de Bariri.*

O Conselho Municipal do Idoso de Bariri, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.945, de 2010, considerando o disposto em seu Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião de 2019, realizada no dia 02 de dezembro de 2019,

Considerando que a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

Considerando que a Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho Municipal do Idoso de Bariri, Ministério Público, Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não-governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842, de 1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), dentre outras, em vigor;

Considerando o disposto no art. 39, do Regimento Interno deste colegiado, que dispõe sobre a necessidade de resolução regulamentando a matéria; e,

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política do Idoso, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento ao idoso no âmbito do Município de Bariri.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o registro das entidades não-governamentais, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvem atividades para pessoas idosas no âmbito do Município de Bariri.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 2º Ficam sujeitas ao registro no Conselho Municipal do Idoso de Bariri todas as instituições governamentais ou não-governamentais que ofertem as seguintes modalidades de atendimento:

a) acolhimento institucional para pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência, Casa-Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas;

b) proteção social especial em Centros-Dia, oficina abrigada de trabalho ou outro relacionado; e,

c) serviços de convivência, como centros de convivência e associações de idosos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, ao registro todas as entidades não-governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 3º As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento direto e específico a pessoa

idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de registro das entidades não-governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não-governamentais deverá ser endereçado ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

Art. 5º Os documentos exigidos para o registro da entidade não-governamental são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri;

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V - licença sanitária, quando exigido;

VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano, e balancetes financeiros mensais, se constituída a entidade há menos de um ano;

VII - relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;

VIII - plano de trabalho, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do serviço informando:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos financeiros a serem utilizados;

5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6) abrangência territorial;

IX - relação das pessoas idosas residentes (se já tiver), com a data de aniversário, e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência, ou relação dos usuários atendidos (se já tiver), com a data de aniversário, nos demais casos;

X - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha;

XI - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes; e,

XII - Regimento Interno da entidade.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições não-governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri;

II - estatuto devidamente registrado e atualizado;

III - cópia do CNPJ;

IV - ata da eleição da última diretoria;

V - licença sanitária, quando exigido;

VI - balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano, e balancetes financeiros mensais, se constituída a entidade há menos de um ano;

VII - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos financeiros a serem utilizados;

5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;

7) abrangência territorial;

VIII - declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha;

IX - certidão negativa criminal e cível de seus dirigentes; e,

X - regimento interno do programa, projeto ou serviço.

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos programas, projetos ou serviços das instituições governamentais são:

I - requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri;

II - cópia do CNPJ;

III - cópia da nomeação da autoridade competente; e,

IV - plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:

1) público alvo;

2) capacidade de atendimento;

3) recurso financeiro utilizado;

4) recursos financeiros a serem utilizados;

5) recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6) atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;

7) abrangência territorial.

CAPÍTULO IV

DO DEFERIMENTO

Art. 8º O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação Conselho Municipal do Idoso de Bariri, por decisão da maioria de seus membros, após emissão do parecer da Comissão Permanente de Normas, Registros e Projetos que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho Municipal do Idoso de Bariri, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri, através de sua Comissão Permanente de Normas, Registros e Projetos:

I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 10. O certificado será válido por:

I - 02 (dois) anos, no caso de registro de entidade não-governamental;

II - 12 (doze) meses, no caso de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O pedido de renovação de registro ou da inscrição dos programas, projetos e serviços deverá ser promovido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao seu vencimento.

Art. 11. Compete ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos.

Art. 12. O registo da entidade não-governamental deverá ser atualizado, no máximo, a cada doze meses, com a entrega dos itens constantes nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, VIII, IX e XI, do art. 5º desta Resolução, devendo os documentos serem entregues nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada ano.

§1º Da presente atualização cadastral, a Comissão Permanente de Normas, Registros e Projetos emitirá parecer decisivo sobre a manutenção ou cancelamento do registro.

§2º A exigência do caput não desobriga a entidade de comunicar ao Conselho Municipal do Idoso sobre qualquer alteração das informações apresentadas.

CAPÍTULO V

DO INDEFERIMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 13. Será indeferido registro à entidade que não:

I - apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;

II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso);

IV - esteja regularmente constituída;

V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, no prazo de cinco dias úteis, entrar com recurso, e se este for indeferido, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO OU DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 14. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas ao registro ou inscrição de seus programas, projetos e serviços no Conselho Municipal do Idoso de Bariri serão advertidas quando:

I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;

II - interromperem suas atividades por período superior a 03 (três) meses, sem motivo justificado; ou,

III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada, a ser analisada pela Comissão Permanente de Normas, Registros e Projetos e submetida à apreciação do Plenário do Conselho Municipal do Idoso de Bariri, sob pena de cancelamento do registro ou inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 15. O registro ou a inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não-governamental:

I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência; ou,

II - comunicar a sua extinção.

§ 1º. O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho Municipal do Idoso de Bariri, no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de prévia inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Bariri.

Art. 17. As entidades que não fizerem o seu registro ou a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo Municipal do Idoso ou outras verbas públicas.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar seu registro ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta resolução.

Art. 18. Toda a alteração de representante, diretoria, estatuto, regimento interno, endereço, dados de contatos, ou em qualquer outra informação prestada no momento da inscrição, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal do Idoso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. O descumprimento das disposições contidas nesta resolução por parte das entidades governamentais e não-governamentais será comunicado ao Ministério Público e demais órgãos que o Conselho Municipal do Idoso de Bariri entender pertinente.

Art. 20. Para efeito da presente Resolução, fica aprovado o requerimento padrão de cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Bariri, nos termos do Anexo Único.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CMI n° 01, de 2017.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2019

João Domingos Cardoso Leonel

Presidente do CMI

## ANEXO ÚNICO

**FORMULÁRIO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA, PROJETO E SERVIÇO DA ENTIDADE GOVERNAMENTAL E NÃO-GOVERNAMENTAL, EM CONCORDÂNCIA COM O ESTATUTO DO IDOSO**

| **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome da Entidade (de acordo com o Estatuto):** | | | |
| **CNPJ/MF nº:** | | | |
| **Endereço:** | | | |
| **Bairro:** | **Cidade:** | **UF:** | **CEP:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **Twitter:** | |
| **E-mail:** | | **Facebook:** | |
| **Nome da Mantenedora:** | | | |
| **Endereço:** | | | |
| **Bairro:** | **Cidade:** | **UF:** | **CEP:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | | |

| **IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nome Completo:** | | | |
| **Endereço Residencial:** | | | |
| **Bairro:** | **Cidade:** | **UF:** | **CEP:** |
| **Telefone:** | **Celular:** | **Twitter:** | |
| **E-mail:** | | **Facebook:** | |
| **CPF/MF:** | **RG/Órgão Emissor:** | | |
| **Escolaridade:** | | | |
| **Formação:** | | | |
| **Período do Mandato:** de ___/___/_____, até ___/___/_____. | | | |

| **IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **NOME** | **CARGO** | **RG** | **CPF** | **E-MAIL** |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

| **ASPECTOS LEGAIS** | |
|---|---|
| **Estatuto:** ( ) Sim ( ) Não | **Ata de Eleição:** ( ) Sim ( ) Não |
| **Regimento Interno:** ( ) Sim ( ) Não ( ) Em elaboração | **Data da Fundação:** ___/___/_____ |
| **Período de Mandato da Atual Diretoria:** de ___/___/_____, até ___/___/_____. | |

| DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO | | |
|---|---|---|
| **DOCUMENTO** | **NÚMERO** | **VALIDADE** |
| ( ) Alvará de funcionamento: | | |
| ( ) Declaração de Utilidade Pública | | |
| ( ) Conselho Municipal de Assistência Social | | |
| ( ) Declaração de Entidade de Assistência Social | | |
| ( ) Outros: | | |

| MODALIDADE DE ATEDIMENTO |
|---|
| ( ) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI |
| ( ) Centro de Convivência para Idosos - CCI |
| ( ) Associação |
| ( ) Programa/Projeto |
| ( ) Casa-Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas |
| ( ) Proteção social especial em Centros-Dia e oficina abrigada de trabalho |
| ( ) Outros: |

| RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO |
|---|
| ( ) Doações |
| ( ) Promoções próprias |
| ( ) Contribuições |
| ( ) Doações externas ou por lei de incentivo |
| ( ) Repasse Federal |
| ( ) Repasse Estadual |
| ( ) Repasse Municipal |
| ( ) Outros: |

| PROCEDÊNCIA DO USUÁRIO ATENDIDO |
|---|
| ( ) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS |
| ( ) Hospital |
| ( ) Poder Judiciário / Ministério Público |
| ( ) Polícia Militar |
| ( ) Demanda espontânea |
| ( ) Outros: |

| ISENÇÕES OBTIDAS |
|---|
| ( ) Energia Elétrica |
| ( ) Água e Esgoto |
| ( ) Imposto de Renda - IR |
| ( ) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU |
| ( ) Imposto de Propriedade de Veículos Automotores - IPVA |
| ( ) Imposto sobre Serviços - ISS |
| ( ) Contribuição Previdenciária Patronal - INSS |
| ( ) Outros: |

| INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE | |
|---|---|
| **Meta Atendida:** | |
| **Sexo:** ( ) Masculino ( ) Feminino | **Quantidade total de Idosos Atendidos:** |
| **Faixa Etária Atendida:** | |
| **Horário de Funcionamento:** | |
| **Frequência de Atendimento:** | |
| **Planejamento das ações:** ( ) Plano de Trabalho ou Plano de Ação ( ) Anual ( ) Permanente | |
| **Finalidades estatutárias:** | |
| **Tipo de Serviços Prestados ao Idoso pela Entidade/Instituição:** | |

Bariri-SP, ____ de _____ de _____

.....
Assinatura, Nome Completo e CPF do Responsável pela Entidade/Instituição

Recebido pelo CMI em _____/_____/_____, por .....

**= RESOLUÇÃO CMI Nº 06/2019 =**
**02 de dezembro de 2019**

*Torna público Calendário Anual das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso de Bariri.*

O Conselho Municipal do Idoso de Bariri, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.945, de 2010, considerando o disposto em seu Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 15ª Reunião de 2019, realizada no dia 02 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal do Idoso de Bariri do ano de 2020, conforme:

I – 06 de janeiro de 2020;

II – 03 de fevereiro de 2020;

III – 02 de março de 2020;

IV – 06 de abril de 2020;

V – 04 de maio de 2020;

VI – 01 de junho de 2020;

VII – 06 de julho de 2020;

VIII – 03 de agosto de 2020;

IX – 08 de setembro de 2020;

X – 05 de outubro de 2020;

XI – 03 de novembro de 2020; e,

XII – 07 de dezembro de 2020.

§ 1º. Os horários e locais das reuniões serão estabelecidos no ato convocatório, publicado com cinco dias de antecedência, em conformidade ao art. 11 do Regimento Interno deste Colegiado.

§ 2º. As datas poderão ser alteradas por motivos supervenientes, devendo a publicidade da nova data ser realizada no site oficial do Conselho Municipal do Idoso de Bariri.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 02 de dezembro de 2019

João Domingos Cardoso Leonel

Presidente do CMI

# PODER LEGISLATIVO DE BARIRI

## Atos Administrativos

## Outros atos

Câmara Municipal de Bariri – Dezembro de 2019
Cargos e Salários – Art. 39, § 6º da Constituição Federal

| CARGO/EMPRGO | | SUBS./SAL. BASE/PADRÃO |
|---|---|---|
| Presidente da Câmara | - eletivo - ocupado | 2.949,27 |
| Vereador | - eletivo - ocupado | 1.966,20 |
| Diretor Técnico Administrativo* | – concurso - ocupado | 4.477,56 |
| Procurador Jurídico | - concurso - ocupado | 4.039,94 |
| Agente Contabilidade Administração | -concurso - ocupado | 3.570,71 |
| Auxiliar de Secretaria | -concurso - ocupado | 1.504,59 |
| Faxineiro | -concurso - ocupado | 1.047,90 |
| Assessor Parlamentar | - comissão – vago | 2.655,03 |

1) (*) valor congelado em agosto/2014.

**RICARDO PREARO**
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**

**PAÇO MUNICIPAL "16 DE JUNHO"**

Telefone: (14) 3662-9200
Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br
E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477
E-mail: social@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Camilo Resegue n° 68 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012
E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183
E-mail: infra@bariri.sp.gov.br
Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200
E-mail: obras@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro
Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210
E-mail: saude@bariri.sp.gov.br
Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro
Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPRENSA OFICIAL
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei N° 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP